



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER N° 484, DE 2016

|||||
SF16868.20498-79

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar, que altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar, que altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, que “autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências, com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal”, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

Nos termos do art. 1º do PRS nº 17, de 2016, o art. 15 da referida Resolução nº 98, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 5º Fica a União autorizada a substituir cauções em títulos, depositadas por força de contratos firmados nos termos desta Resolução, por cotas ou parcelas de que os Estados são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância

Página: 1/3 02/05/2016 18:46:42

2808c880af77c58bc189071be8c07f45f6fa1d8a





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado”.

O art. 2º do PRS nº 17, de 2016, trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, não tendo sido oferecidas emendas ao projeto.

Em 27 de abril foi designado relator.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das diversas proposições a ela submetidas.

O autor da proposição argumenta que o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, prevê o uso de títulos especiais apenas na hipótese de as quotas próprias de participação dos Estados nos fundos constitucionais serem insuficientes para garantir suas respectivas dívidas, não fazendo sentido manter títulos de um Estado sob guarda da União, quando a participação desse mesmo Estado em fundos constitucionais, em um único mês, supera o valor caucionado e garante efetivamente os valores devidos.

De fato, consideramos perfeitamente salutar a alteração proposta ao art. 15 da Resolução nº 98, de 1992, pois facilita à União a troca das garantias caucionadas em excesso, permitindo assim que o art. 6º da Lei



SF/16868.20498-79



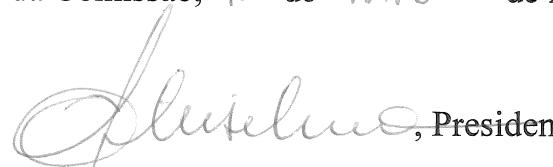
**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

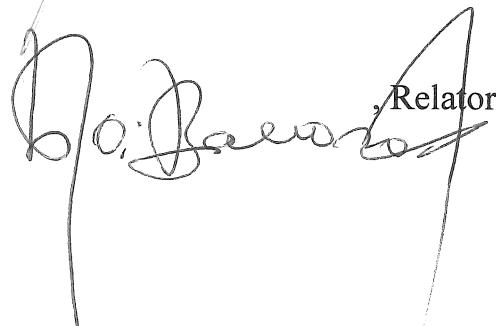
nº 8.388, de 1991, seja corretamente aplicado, fazendo com que a presente matéria seja merecedora de aprovação, por deveras oportuna e conveniente.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2016.

Sala da Comissão, 10 de Maio de 2016.


José Pimentel, Presidente


José Pimentel, Relator

ht2016-03674



Página: 3/3 02/05/2016 18:46:42

2808c880af77c58bc189071be8c07f45f6fa1d8a

SF16868.20498-79



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|----------------------|
| GLEISI HOFFMANN | 1. JOSÉ PIMENTEL |
| DONIZETI NOGUEIRA | 2. PAULO ROCHA |
| LINDBERGH FARIAS | 3. REGINA SOUSA |
| WALTER PINHEIRO | 4. HUMBERTO COSTA |
| ACIR GURGACZ | 5. CRISTOVAM BUARQUE |
| TELMÁRIO MOTA | 6. JORGE VIANA |
| BENEDITO DE LIRA | 7. WILDER MORAIS |
| CIRO NOGUEIRA | 8. IVO CASSOL |

Maioria (PMDB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---------------------|
| ROMERO JUCÁ | 1. VALDIR RAUPP |
| WALDEMAR MOKA | 2. EUNÍCIO OLIVEIRA |
| RAIMUNDO LIRA | 3. JOSÉ MARANHÃO |
| VAGO | 4. JOSÉ MEDEIROS |
| RICARDO FERRAÇO | 5. JADER BARBALHO |
| ROBERTO REQUIÃO | 6. MARTA SUPLICY |
| OMAR AZIZ | 7. ROSE DE FREITAS |
| VAGO | 8. HÉLIO JOSÉ |

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|---------------------|
| JOSÉ AGripino | 1. JOSÉ SERRA |
| RICARDO FRANCO | 2. ATAÍDES OLIVEIRA |
| FLEXA RIBEIRO | 3. DALIRIO BEBER |
| ALVARO DIAS | 4. RONALDO CAIADO |
| TASSO JEREISSATI | 5. DAVI ALCOLUMBRE |

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------|-----------------------------|
| LÚCIA VÂNIA | 1. LÍDICE DA MATA |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | 2. ROBERTO ROCHA |
| VANESSA GRAZZIOTIN | 3. ANTONIO CARLOS VALADARES |

Camila Bittar
Camila Moraes Bittar
Secretaria da Comissão de
Assuntos Econômicos
22/11/89





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária**

| Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB) | | |
|--|-------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| VAGO | 1. EDUARDO AMORIM | |
| MARCELO CRIVELLA | 2. ELMANO FERRER | |
| WELLINGTON FAGUNDES | 3. BLAIRO MAGGI | PRESENTE |